

CONDIÇÕES GERAIS DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIÇOS HUGHESNET

Por este instrumento,

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., sociedade empresária com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 72, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.206.385/0001-61, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, Termo PVST/ SPV N.º 016/2003 – ANATEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, doravante denominada “**HUGHES**”, prestará ao “**ASSINANTE**”, identificado na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados, de acordo com as informações prestadas na contratação dos Serviços, pessoalmente ao Revendedor Autorizado, pelo telefone, ou via internet, os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme disposições descritas por este Contrato e Regulamentação do SCM e normas pertinentes publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento apresenta as condições gerais de permanência conforme aquisição do Plano de Serviços contratado pelo ASSINANTE em razão da concessão de benefícios ou promoções adquiridas.
- 1.2. É facultado ao ASSINANTE não se comprometer com o prazo mínimo de compromisso, por livre e espontânea vontade em razão de não aderir aos Planos e preços promocionais disponibilizados pela HUGHES.
- 1.3. A HUGHES também poderá não autorizar a concessão de planos e preços com valores promocionais em razão de análise prévia de crédito por ela executada.

2. PRAZO DO COMPROMISSO

- 2.1. Em razão do compromisso adquirido pelo ASSINANTE, este se compromete a permanecer com o plano contratado por prazo de 12 (doze) meses caso o ASSINANTE seja Pessoa Física e/ou 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses caso o ASSINANTE seja Pessoa Jurídica, conforme oferta vigente.
- 2.2. Durante o período de permanência mínima decorrente de benefício promocional, a rescisão antecipada ou motivada pelo ASSINANTE, decorrente de falta de pagamento ensejará a cobrança correspondente ao valor do benefício inicialmente concedido, de forma proporcional ao período efetivamente cumprido.

3. DO VALOR DO BENEFÍCIO

- 3.1. O ASSINANTE reconhece receber os benefícios ou preços promocionais no ato da contratação dos Serviços HUGHESNET, assumindo assim o prazo de compromisso estabelecido neste instrumento.
- 3.2. Caso os Serviços HUGHESNET, por qualquer motivo não imputado à HUGHES, sejam cancelados para o ASSINANTE, tenha seu plano reduzido, alterado ou este deseje cancelar os benefícios recebidos, o ASSINANTE ficará obrigado ao pagamento da multa de descumprimento de permanência no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será calculada pro-rata pelo tempo de permanência de acordo com a quantidade de dias em que o ASSINANTE permaneceu com os Serviços HUGHESNET.

3.3. O ASSINANTE reconhece e declara ter ciência que recebeu informação sobre os valores totais sem desconto e os relativos aos Planos de Serviços HUGHESNET contratados com desconto no momento da contratação, seja por meio do Portal do Cliente HUGHESNET, site www.hughesnet.com.br ou outras formas de contratação, ciente também da penalidade em caso de término da contratação antes do prazo mínimo. Tais informações são partes integrantes e anexas a este Contrato.

3.4. Terminado o período pré-estabelecido de OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, havendo interesse, e a critério da HUGHES, a fidelização poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a OPÇÃO FIDELIDADE – PERMANÊNCIA MÍNIMA a HUGHES não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e desse acordo.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O ASSINANTE obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, também mantidos disponíveis para consulta no site www.hughesnet.com.br ou por outros meios. A concordância pelo ASSINANTE dos termos e condições do presente Contrato poderá ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas: (a) aceitação pelo sistema eletrônico no Portal do Cliente HUGHESNET; (b) assinatura da Ordem de Serviço de Instalação; (c) confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; ou (d) pagamento de mensalidades relativas à assinatura do serviço prestado pela HUGHES.

4.2. A HUGHES compromete-se a divulgar no site www.hughesnet.com.br ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente Contrato, ficando facultado ao ASSINANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

4.3. A eventual anulação de um dos itens do presente Contrato não invalidará os demais.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Em caso de mudança de endereço, caso o local de destino não possua viabilidade técnica ou cobertura do satélite e o ASSINANTE não deseje continuar com os Serviços HUGHESNET, este arcará com o pagamento relativo a rescisão antecipada do compromisso de permanência e demais valores devidos à HUGHES em razão da rescisão antecipada.

5.2. O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e substituiu os contratos anteriores a partir da data de seu registro.

5.3. Este Contrato se vincula e é subordinado ao Contrato de Prestação de Serviços HUGHESNET.

Fonte utilizada: Arial 12.

Este Contrato encontra-se registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 1.548.381, de 11 de dezembro de 2018 no Livro de Registro B.